



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



OFICIO Nº 162/2023-SEMED

Sítio Novo (MA), 06 de Julho de 2023

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste requerer seja aprovado o Termo de Referência definitivo em anexo, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional, com enfoque na elaboração de estudos, pesquisas e apoio ao monitoramento de obras para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo no aprimoramento e expansão de vagas da educação básica, com enfoque no Plano de Ações Articuladas - PAR**, conforme termo de referência em anexo.


Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:


IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

EXMO. SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.


Antonio Coelho Rodrigues
06/07/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Sendo a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional, com enfoque na elaboração de estudos, pesquisas e apoio ao monitoramento de obras para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo no aprimoramento e expansão de vagas da educação básica, com enfoque no Plano de Ações Articuladas - PAR.

Conforme Especificação Do Objeto, E Valor Estimado, que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional, com enfoque na elaboração de estudos, pesquisas e apoio ao monitoramento de obras para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo no aprimoramento e expansão de vagas da educação básica, com enfoque no Plano de Ações Articuladas - PAR.	MÊS	12	6.675,00	80.100,00
TOTAL					80.100,00

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação do serviço técnico especializado em infraestrutura educacional visa auxiliar na melhoria da educação básica, sobretudo no provimento de novas vagas de educação infantil no município de Sítio Novo, estado do Maranhão, por meio do suporte técnico prestado à Secretaria Municipal de Educação acerca das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O investimento em assessoria especializada para apoio à gestão da SME busca trazer eficiência aos processos, adequando-os às necessidades da administração pública, uma vez que a prefeitura deve cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, de 1996, atribuíram à União, aos estados e municípios a responsabilidade pela administração do sistema educacional brasileiro que é mantido em regime de colaboração. Dentre os recursos destinados aos municípios sobressaem-se os repasses realizados pelo FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

O princípio da eficiência na administração pública, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, é inegável que a qualificação da assistência técnica especializada para que sejam cumpridas as metas educacionais a ele incumbidas. A Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



Na última década, mudanças substanciais ocorreram nos métodos de execução de repasses e prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelo município relativos aos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Cada vez mais se percebe a necessidade dos servidores e técnicos terem apoio técnico de assessoria específica, para buscar novos auxílio operacional e, assim, desenvolvendo um trabalho eficaz e eficiente o município.

A administração municipal não possui, em seu quadro, funcionários com perfil técnico especializado para a execução de determinadas tarefas exigidas no monitoramento e acompanhamento dos convênios federais, sobretudo no que tange a infraestrutura da educação, no campo da arquitetura e engenharia.

Considerando que o FNDE tem como principal função prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, procurando garantir um ensino de qualidade a todos os brasileiros. Seus recursos são direcionados aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e organizações não-governamentais para atendimento às escolas públicas de educação básica. É fato, porém, que o monitoramento das ações cabe aos entes federados para que sejam atingidos os objetivos dos termos de compromisso pactuados.

Atualmente, a prefeitura municipal de Sítio Novo possui uma creche inacabada, oriunda de gestões anteriores, que impede o município de prover novas vagas para a educação infantil, sendo: Obra ID 2107, E. E. I. Tipo B do Centro.

Os serviços foram paralisados e a obra permaneceu em caráter de abandono, surgindo agora a oportunidade financeira de retomá-las, em virtude dos recursos oriundos do Fundeb. Contudo, o levantamento situacional da obra, com visão eminentemente técnica, por intermédio de laudo especializado, se torna imprescindível para a apuração dos serviços referentes à recuperação e conclusão da creche visando futura licitação.

Não obstante, identificam-se restrições e inconformidades de engenharia e arquitetura inerentes as obras ID 1000971 - Quadra com Vestiário do Povoado Boa Lembrança, obra ID 1002840 - E. E. de 06 Salas do Povoado Paciência, obra ID 1008328 - Quadra com Vestiário do Povoado Patis e obra ID 1097410 - E. E. de 12 Salas da Av. Idevaldo (Professor José R. R. Amorim), que aguardam providência, resultado de monitoramento in-loco do FNDE.

Os apontamentos não respondidos impactam em novos repasses ao município além de impactarem diretamente nas análises dos processos de prestação de contas e tal problema tem se mostrado um entrave do ponto de vista técnico e administrativo, sendo herdado de administrações anteriores. Fica evidente que se trata de trabalho bastante específico, que requer conhecimento amplo à luz do FNDE, tanto do ponto de vista da engenharia/arquitetura como da gestão de convênios.

Além da creche, das 04 (quatro) obras mencionadas e de mais 05 (cinco) obras aprovadas, outras 03 (três) obras foram parcialmente empenhadas pelo FNDE em favor do município em 2021, quais sejam: Creche Tipo 1 da Sede, Quadra Coberta do Grupo Novo e Quadra Coberta do Povoado Paciência. Todos os casos requerem resposta às diligências emitidas pela referida autarquia, cabendo à prefeitura responder tecnicamente para que sejam realizadas novas análises da documentação.

Como se percebe, parte do trabalho está fortemente atrelado à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, implicando num apoio técnico que permita a elaboração de projetos complementares, além de definição de especificações técnicas e orçamentos de serviços de obras educacionais. A prefeitura municipal não dispõe, por ora, de equipe técnica especializada para o acompanhamento do monitoramento das tais ações de infraestrutura do PAR, requerendo um suporte técnico especializado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



que possibilite a qualificação dos processos, o planejamento eficiente das demandas da educação e a viabilidade de captar novos recursos junto ao MEC/FNDE.

Dadas as particularidades do trabalho e a importância que envolve o monitoramento das ações de obras do Plano de Ações Articuladas, entende-se que a contratação de uma empresa especializada e com qualificação comprovada na área de atuação em comento, dará o suporte necessário aos técnicos da educação do município, contribuindo para a melhoria da gestão

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Levantamento situacional das obras do FNDE no município, incluindo histórico das ações visando a prestação de contas parcial dos termos de compromisso;
- b) Elaboração de laudo técnico situacional da creche inacabada, do ponto de vista da engenharia e arquitetura, bem como e proposta de adequação orçamentária para sua retomada, nos casos específicos definidos pelo município;
- c) Análise crítica orçamentária dos serviços necessários para a conclusão das obras da educação, com base nos valores atualizados dos serviços;
- d) Suporte às equipes da educação na justificativa para prorrogação de prazo dos termos de compromisso de obras ainda vigentes;
- e) Elaboração de respostas de engenharia e arquitetura relacionadas às restrições e inconformidades constantes nas obras da educação, envolvendo: projetos as-built, justificativas técnicas, estudos comparativos de custos e outros elementos técnicos exigidos no monitoramento constante no sistema;
- f) Acompanhamento de análises dos apontamentos junto ao FNDE relativas aos pareceres de engenharia emitidos, em Brasília;
- g) Elaboração de projetos e demais documentos exigidos pela supervisão do Ministério da Educação para aprovação das obras empenhadas condicionalmente no PAR 4;
- h) Suporte geral à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento das obras financiadas pelo FNDE no município;
- i) Representação do município, em Brasília, junto às coordenações de engenharia do FNDE para dirimir dúvidas relacionadas aos projetos em comento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC expedido pela Prefeitura Municipal, dentro da sua validade, que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou a apresentação do relatório da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.2.1. Para efeito de habilitação o Certificado de Registro Cadastral descrito no item supra, deverá ter sido emitido até o terceiro dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe no Art. 22, §2º da Lei nº 8666/93;

4.2.2. Para emissão do Certificado de Registro Cadastral deverá ser feito requerimento presencial direto ao Município, ou envio do requerimento acompanhado de toda a documentação de habilitação da licitante no endereço: cpl.sitionovoma@outlook.com.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



4.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social E Todos Os Seus Aditivos E/Ou Último Aditivo Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

4.3.3. Inscrição Do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

4.3.4. Decreto De Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato De Registro De Autorização Para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.5. Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

4.4.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);

4.4.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

4.4.10. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.11. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

4.5.2. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$AC + RLP$$

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----

$$PC + ELP$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

4.5.4.1 Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5.4.2 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

4.5.4.3. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

4.5.4.4 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.5.4.5 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.5.4.5.1 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

4.5.4.5.2 sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

4.5.4.5.3. sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

4.5.4.5.4 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.5.5. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

4.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, observadas as parcelas de maior relevância neste instrumento.;

4.6.1.1. Serão admitidos os atestados de serviços prestados de complexidade operacional equivalente ou superior às parcelas indicadas a seguir:

- assessoria na área de infraestrutura educacional para suporte a órgãos municipais de educação no monitoramento das ações;
- assessoria na área de infraestrutura educacional para suporte a órgãos municipais de educação no monitoramento do Plano de Ações Articuladas ou atividades correlacionadas;
- Assessoria e capacitação na elaboração do PAR;
- Comprovação de conhecimento de exercício de cargo público em área correlata ao objeto da contratação comprovada por meio de portarias de nomeação e exoneração publicadas em diário oficial.

4.6.2. Possuir em seu quadro técnico, profissional com formação em arquitetura ou engenharia civil, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, e com registro profissional em dia junto ao respectivo órgão de classe de classe (CREA ou CAU), devendo esses profissionais, com apresentação de comprovação empregatícia através dos seguintes requisitos:

4.6.3. A empresa deverá ser registrada no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas - CAU, com obrigações em dia, comprovado por meio de certidão atualizada do órgão correspondente.

4.6.4. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.6.5. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

4.6.6. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

4.7. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

4.8. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

4.8.1. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

4.8.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.8.3. Caso na autenticação conste expressamente que essa se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.12. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



4.13. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

4.14. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.15. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

4.16. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

4.17. A CPL poderá, também, para analisar os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

4.17. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1- A licitante deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos neste Edital, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** devendo ser confeccionada no mínimo em **01 (uma) via e opcionalmente em arquivo digital, formato .xls ou .doc**, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho.

5.2. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- b) Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece o edital.

5.3. Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

5.4. Os preços constantes da Proposta de Preços da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;

5.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias;

5.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

5.7. A CPL poderá, também, para analisar as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões;

5.8. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

O objeto especificado neste Termo de Referência se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

7. DURACÃO CONTRATUAL:

Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

8. VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

O valor total estimado da despesa é de R\$ _____ (_____ reais).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- a) O objeto do presente certame será fornecido mediante requisição da senhora Ordenadora de Despesas ou por servidor por ele designado;
- b) O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;
- c) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- d) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o fornecimento dos produtos;
- e) Facilitar a ação da fiscalização do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- h) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:
- b) Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;
- c) Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- d) Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**



- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;
- h) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 – Considerando a indivisibilidade do objeto e a indubitável economicidade posto que a natureza do objeto não exige a execução por uma única empresa, assim para que se obtenha a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, requer-se seja adotado como critério de julgamento do certame o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13 - Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e edital.

Sítio Novo (MA), 06 de Julho de 2023.

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal